



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

ERRATA A PORTARIA SMS Nº 03 DE 29 DE JULHO DE 2026

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, torna publica a seguinte **ERRATA**:

Art. 1º No corpo do Art. 1º, inciso II, da Portaria SMS nº 003 de 29 de julho de 2026, onde se lê:

Art. 1º [...]

II - Das 14h00 às 17h00.

LEIA-SE, conforme anexo:

Art. 1º [...]

II - Das 13h30 às 17h30.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia,
em 30 de julho de 2026.

Jorge Luiz Lobo Rosa
Secretário Municipal de Saúde

Carla Priscila de Menezes Loiola
Coordenadora de Atenção Básica



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA SMS Nº 03 DE 29 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre o horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde do Município de Uauá e estabelece parâmetros mínimos para a oferta de atendimentos à população.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Uauá – Bahia, no uso de suas atribuições institucionais e legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde do Município;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e organizar o acesso da população aos serviços de Atenção Primária à Saúde, garantindo atendimento programado e acolhimento das demandas espontâneas:

RESOLVE

Art. 1º Fica estabelecido que, a partir de 1º de agosto de 2026, todas as Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município de Uauá, compreendendo as unidades localizadas na sede e no interior, funcionarão de segunda-feira a sexta-feira, nos seguintes horários:

I – Das 08h00 às 12h00; e

II – Das 13h30 às 17h30.

Art. 2º Cada Unidade Básica de Saúde deverá disponibilizar à população o quantitativo mínimo de 30 (trinta) atendimentos diários, observada a seguinte distribuição:

I – 24 (vinte e quatro) atendimentos agendados, no mínimo; e

II – 6 (seis) atendimentos destinados às demandas espontâneas, no mínimo.

Parágrafo Único – As demandas espontâneas serão atendidas mediante acolhimento e classificação de risco, observados os protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS e as diretrizes da Atenção Primária à Saúde.

Art. 3º O quantitativo mínimo de atendimentos previsto nesta Portaria constitui parâmetro mínimo de oferta, podendo ser ampliado conforme a capacidade operacional da unidade,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

a disponibilidade dos profissionais e a necessidade do serviço.

Art. 4º Compete à Coordenação da Atenção Primária à Saúde acompanhar e fiscalizar o cumprimento desta Portaria, adotando as medidas administrativas necessárias para assegurar sua efetiva observância.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante a Coordenação de Atenção Primária.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2026.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia,
em 29 de julho de 2026.

Jorge Luiz Lobo Rosa
Secretário Municipal de Saúde

Carla Priscila de Menezes Loiola
Coordenadora de Atenção Básica